

## **DECRETO Nº 20.288 DE 21 DE JANEIRO DE 2004**

**EMENTA:** Estabelece normas de controle financeiro e ajuste fiscal

O PREFEITO DO RECIFE, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42 e 72 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de controle de despesas de custeio e dispêndio da folha de pagamento com a capacidade de geração dos recursos financeiros do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a aplicação dos recursos do Tesouro Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundacional, autárquica e empresas controladas pelo Município, ficam proibidos de:

I - aumentar as despesas de pessoal, inclusive serviços de terceiros, a partir de 01 de julho de 2004 até 01 de janeiro de 2005;

II - realizar operações de crédito, mesmo que por antecipação de receita;

III - assumir despesa que não possa ser cumprida até 31 de dezembro de 2004, ou para qual não haja suporte financeiro ao seu pagamento no exercício seguinte.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades a que se referem o artigo anterior deverão incluir no Relatório de Gestão Fiscal um demonstrativo referente ao último quadrimestre do mandato, consoante estabelecido no art. 55, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - As entidades da Administração indireta (empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações e fundos municipais) não poderão emitir empenho ou efetuar despesas, com recursos provenientes do Tesouro Municipal, além das transferências recebidas dos órgãos a que estão vinculados.

**Art. 4º** - Os titulares das secretarias e entidades da Administração indireta responderão solidariamente aos ordenadores de despesas pelo não cumprimento do presente decreto.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata o caput deste artigo é pessoal.

**Art. 5º** - Revoga-se o Decreto nº 19.582, de 13 de novembro de 2002, ficando revogado o parágrafo 3º do art. 2º do Decreto nº 18.116, de 23 de dezembro de 1998.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 21 de janeiro de 2004.

**João Paulo Lima e Silva**  
Prefeito

**José Eduardo Santos Vital**  
Secretário de Finanças

**Raimundo Fernandes de Souza**  
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

**José Múcio Magalhães de Souza**  
Secretário do Governo